



NOVA DECLARAÇÃO DE IRS PARA RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Foi agora publicada, no passado dia 22 de Dezembro, a Portaria n.º 1303/2010, que actualiza a declaração Modelo 3 de IRS, bem como os respectivos anexos e as correspondentes instruções de preenchimento, em virtude das alterações legislativas que ocorreram desde a aprovação da declaração até agora em vigor, designadamente da entrada em vigor do Decreto-Lei (n.º 249/2009, de 23 de Setembro), em Janeiro deste ano (2010), o qual aprovou o novo regime de tributação dos residentes não habituais.

Assim, a nova declaração Modelo 3 de IRS, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2011 e que se aplicará já, portanto, aos rendimentos de 2010 (declarados em 2011), incluirá um Anexo L - "Residente não habitual", o qual se destina a declarar os rendimentos auferidos por residentes não habituais em território português, em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, as quais se encontram identificadas na tabela constante das instruções de preenchimento do referido Anexo L e que incluem profissões de variados ramos de actividade: arquitectos e engenheiros, artistas plásticos, actores e músicos, auditores e consultores fiscais, médicos e dentistas, professores universitários, profissões liberais, investidores, administradores e gestores.

O referido novo Anexo L deverá, por um lado, ser apresentado individualmente, por cada titular de rendimentos que se encontre registado como residente não

habitual para efeitos fiscais. Por outro lado, a declaração que integre este Anexo L terá de ser, obrigatoriamente, entregue por transmissão electrónica de dados, o que significa que, quando apenas aufera rendimentos do trabalho dependente e/ou pensões, o residente não habitual terá de entregar a declaração de IRS durante o mês de Abril; já quando aufera outro tipo de rendimentos, a referida declaração de

Foi agora publicada, no passado dia 22 de Dezembro, a Portaria n.º 1303/2010, que actualiza a declaração Modelo 3 de IRS, bem como os respectivos anexos e as correspondentes instruções de preenchimento, em virtude das alterações legislativas que ocorreram desde a aprovação da declaração até agora em vigor, designadamente da entrada em vigor do Decreto-Lei (n.º 249/2009, de 23 de Setembro), em Janeiro deste ano (2010), o qual aprovou o novo regime de tributação dos residentes não habituais.

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"
ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

IRS deverá ser entregue durante o mês de Maio.

Não deixa, contudo, de gerar alguma confusão o facto de o residente não habitual ter de incluir os rendimentos obtidos em território português no Quadro 4 do referido Anexo L e, simultaneamente, também nos respectivos Anexos a que tais rendimentos respeitam, conforme qualifiquem como rendimentos do trabalho dependente (Anexo A), como rendimentos profissionais enquadrados no regime simplificado (Anexo B), ou como rendimentos profissionais enquadrados no regime de contabilidade organizada (Anexo C), ocorrendo, por essa via, uma duplicação da declaração de tais rendimentos. E o mesmo sucede com os rendimentos obtidos no estrangeiro, os quais, para além de serem incluídos no Quadro 5 do referido Anexo L, deverão, igualmente, constar do Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

No Quadro 6 do referido Anexo L, o residente não habitual deverá também exercer as opções que o próprio regime prevê quanto aos rendimentos decorrentes do exercício de actividades

de elevado valor acrescentado, ou seja, se o residente não habitual pretende optar pela tributação autónoma de tais rendimentos, à taxa de 20%, ou pelo respectivo englobamento, caso em que lhe serão aplicáveis as taxas progressivas de IRS até uma taxa máxima de 45,88%. O residente não habitual poderá, porém, ainda optar pelo método da isenção, na eliminação da dupla tributação dos rendimentos que tenha obtido no estrangeiro, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições alternativas: tais rendimentos possam ser tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado, ou possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, quando não exista convenção, desde que não constem da “lista negra” (Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro) e, bem assim, desde que tais rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português. Em alternativa, o residente não habitual poderá optar pela aplicação do método do crédito de imposto.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 29 de Dezembro de 2010
31/2010